



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002050/2023-82

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de informações acerca do valores repassados pelo Fundo de Investimento Imobiliário Público do Estado de São Paulo, nos últimos 5 (cinco) anos. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00329/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que: *"A administradora do Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de S.P. (FIISP), segue estritamente as previsões de divulgação dos documentos do Regulamento do FIISP. Pelo fato de o Fundo ter um único cotista, não é divulgada qualquer informação do Fundo, além das obrigatórias publicamente ou mediante solicitações, salvo que seja solicitada e destinada ao cotista (Estado).* Em recurso o ente disponibilizou 3 (três) comprovantes dos pagamentos ao Estado, decorrentes das operações do Fundo de Investimento, referentes aos anos de 2021 e 2023. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão complementou as informações prestadas. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/09/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

